ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.125, de 9 de abril de 1999.

Torna obrigatória, nos estabelecimentos bancários, a instalação de portas e a construção de rampas para o acesso e uso por idosos e deficientes físicos.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários com agência em funcionamento no Município de São Sebastião do Caí, ficam obrigados a instalarem portas e a construírem rampas para o acesso e uso por idosos e deficientes físicos, notadamente os usuários de cadeira de rodas.

§ 1º - As rampas a que se refere o "caput" deste artigo devem ser construídas em concreto, com piso antiderrapante, com corrimões laterais para a segurança do usuário e sem obstáculos ou desníveis que impeçam ou restrinjam a locomoção do idoso e do portador de deficiência física.

§ 2º - As portas a serem instaladas devem possuir largura que permita a passagem de usuários de cadeira de rodas.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, através de Decreto, estabelecendo o prazo de no máximo 90 dias para que os estabelecimentos bancários por ela alcançados promovam a adaptação exigida e fixando as penalidades em caso de descumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 9 de abril de 1999.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal